



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



LEI Nº 745/2010

Capela-AL, 10 de dezembro de 2010.

“ Considera de Utilidade Pública o Instituto Força Jovem do Vale do Paraíba Antonio Eloi da Silva – IFJVPAES” .

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Força Jovem do Vale do Paraíba Antonio Eloi da Silva, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.635.710/0001-41, com sede e foro na Rua Manoel José de Melo, 129 – Centro - CEP. 57.780-000 no Município de Capela/AL., fundada em 04 de novembro de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas em 10 de dezembro de 2010.


João de Paula Gomes Neto

Prefeito

Publicada e Registrada as fls. 40vales no livro competente em 10 / 12 / 2010

Arboreto



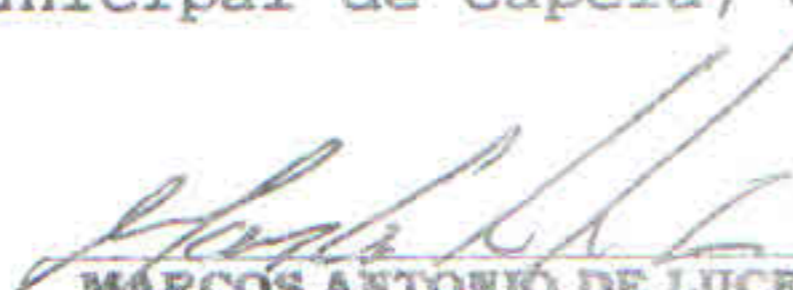
**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO VEREADOR
MARCOS ANTONIO DE LUCENA SILVA**

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dotar esta entidade de condições reais para a prática das atividades para a qual foi criada, tendo como objetivos principais: promover assistências sociais, benefícios e defender os direitos e interesses coletivos dos seres humanos necessitados em qualquer parte do país, perante a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei da Criança e do Adolescente em observância com que forem deliberadas pelos conselhos de fatos e de fóruns direitos, promovendo a assistência social, a cultura, a educação, a saúde, o desenvolvimento econômico e social, o combate a pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a preservação do meio ambiente.

Ciente do espírito democrático e humano dos ilustres Pares solicito apoio para aprovação da presente proposição.

S.S. da Câmara Municipal de Capela, em 08 de Novembro de 2010


MARCOS ANTONIO DE LUCENA SILVA
Vereador PMN



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO VEREADOR
MARCOS ANTONIO DE LUCENA SILVA**

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, o INSTITUTO FORÇA JOVENS DO VALE DO PARAÍBA ANTONIO ELOI DA SILVA [IFJVPAES], com sede no município de Capela, estado de Alagoas, CNPJ 10.635.710/0001 - 41, por seu representante legal abaixo firmado, COMPROMETE-SE, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Capela, 08 de Novembro de 2010


Benedito Tenorio Neto
Presidente



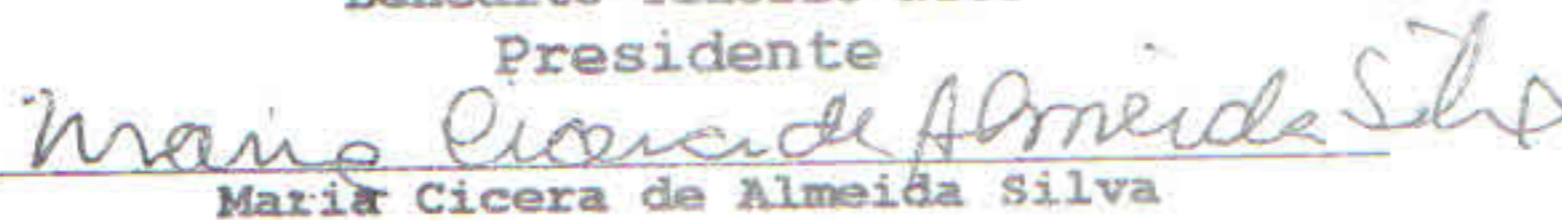
TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, o INSTITUTO FORÇA JOVENS DO VALE DO PARAÍBA ANTONIO ELOI DA SILVA [IFJVPAES], com sede no município de Capela, estado de Alagoas, CNPJ 10.635.710/0001 - 41, por seu representante legal abaixo firmado, COMPROMETE-SE, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Capela, 22 de Novembro de 2010

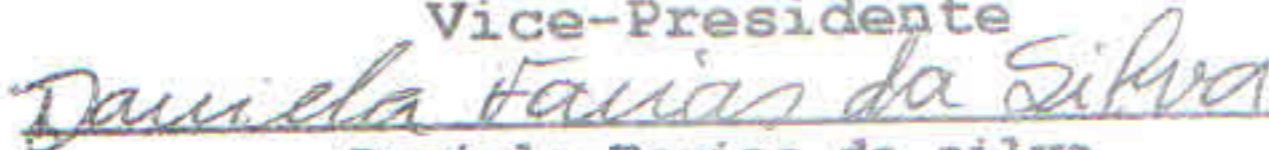


Benedito Tenorio Neto
Presidente



Maria Cicera de Almeida Silva

Vice-Presidente



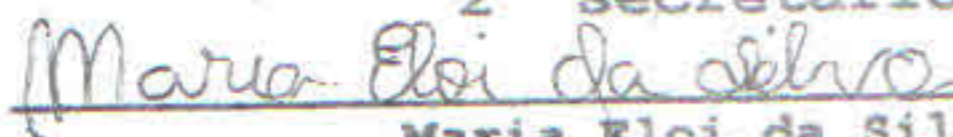
Daniela Farias da Silva

1º secretária



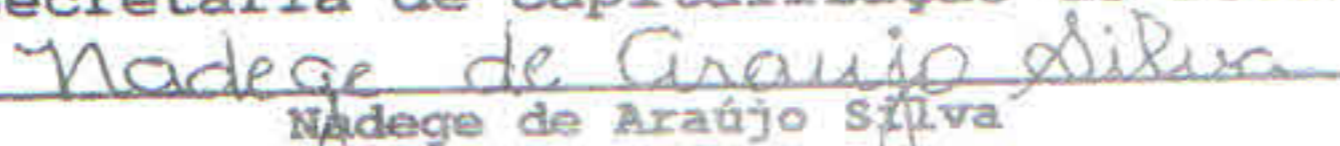
Maciel da Silva

2º secretário



Maria Eloi da Silva

3º Secretária de capitalização de recurso



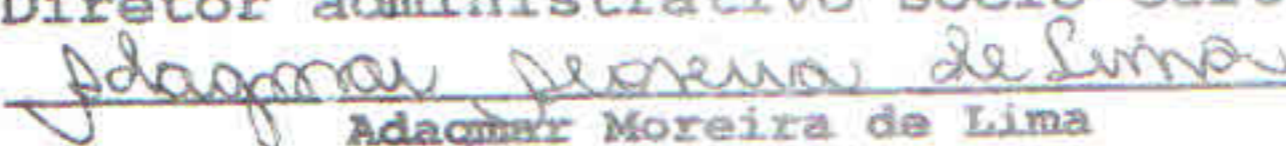
Nadege de Araújo Silva

vice-secretária de capitalização de recurso



Luis Antonio de Almeida Silva

Diretor administrativo sócio-cultural



Adagmar Moreira de Lima

1º Tesoureira



Maria Cicera dos Santos Tenório


2º tesoureira



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.635.710/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/01/2009
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FORÇA JOVENS VALE DO PARAIBA - IFJVP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANTONIO ELOI DA SILVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R MANOEL JOSE DE MELO	NÚMERO 129	COMPLEMENTO	
CEP 57.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPELA	UF AL
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **06/06/2009** às **10:23:30** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

IFJVP – INSTITUTO FORÇA JOVENS VALE DO PARAIBA, CNPJ 10.635.710/0001-41, FUNDADO EM 04 DE NOVEMBRO DE 2008, COM SEDE NA PRAÇA BENEDITO R. COIMBRA, Nº 15, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, CEP 57.780-00, CAPELA – AL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 01/2009

Capela, 10 de

fevereiro de 2009

Pelo presente Edital de convocação, o presidente do IFJVP – INSTITUTO FORÇA JOVENS VALE DO PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os seus associados e comunidade de Capela, para participarem da assembleia geral extraordinária que se instalará no dia três de março do corrente ano, em sua sede na praça Benedito R. Coimbra, 15, no bairro de São Sebastião, Capela/AL, às 9:00 horas. Em primeira convocação, onde se estalará com a presença da maioria de sua composição plena, ou às 10:00 horas em segunda convocação, quando se instalará com qualquer número presente de acordo Art. 20º e Parágrafo único do estatuto. Assembleia geral deliberará sobre as seguintes pautas:

- a) – Mudança de endereço;
- b) – Organização administrativa;
- c) – Outros assuntos.

Atenciosamente,


Benedito Tenório Neto

IFJVP - INSTITUTO FORÇA JOVENS VALE DO PARAIBA, CNPJ
10.635.710/0001-41, FUNDADO EM 04 DE NOVEMBRO DE 2008,
NA PRAÇA BENEDITO R. COIMBRA, Nº 15, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, CEP
57.780-00, CAPELA - AL.

ATA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DO INSTITUTO FORÇA JOVENS VALE DO
PARAIBA - IFJVP PARA A SEDE PROVISÓRIA NA RUA MANOEL JOSE DE
MELO, 129, CENTRO - CAPELA/AL.



Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às nove horas, na praça Benedito R. Coimbra, 15, bairro São Sebastião, Capela - Alagoas, se realizou a Assembléia Geral Extraordinária de aprovação da mudança de endereço da sede provisória do Instituto Força Jovens Vale do Paraíba - IFJVP. Conforme Edital de convocação publicado em 10 de fevereiro de 2009, o presidente do instituto o Sr. Benedito Tenório Neto, abriu os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, agradecendo a presença de todos os associados e diretores, em seguida fez a leitura do edital de convocação, colocando em ordem os pontos para serem debatidos pela referida assembléia geral. Porém convidou a Sra. Daniela farias da Silva para secretariar os trabalhos que teve a aprovação da referida assembléia. O presidente do instituto fez a leitura de todos os pontos da pauta com explicações e esclarecimentos devido a necessidade da sede provisória ser mudada para outro endereço, já que, a sede atual não atendia a demanda dos associados e não dava o conforto necessário a diretoria executiva do instituto. Em seguida abriu a palavra para os associados presentes na assembléia, para que se pronunciassem a respeito dos referidos pontos, todos cientes, um a um fizeram uso da palavra concordando e respaldando sobre a mudança do endereço do Instituto Força Jovens Vale do Paraíba - IFJVP. Falou também da organização da administração do Instituto, primeiramente do regime financeiro, de acordo com o Art. 45, Parágrafo 2º. Ainda debateu sobre a responsabilidade de manter em dias os documentos contábeis de acordo com o Artigo 49º do Parágrafo 3º do estatuto do Instituto Força Jovens Vale do Paraíba. Falou ainda do agradecimento a toda diretoria executiva e do trabalho realizado por todos associados, que em pouco tempo fez com que o instituto tenha o seu trabalho reconhecido por toda população do município de Capela - AL, com certeza a realização dos benefícios alcançará em breve a toda sociedade Alagoana. Como nada mais havia a tratar, foi encerrada a referida assembléia geral da qual. Eu, 1º. Secretária lavrei a presente ata que depois de lida e corrigida vai assinada por mim e pelo presidente da

mesa dos trabalhos e todos da diretoria executiva, Capela - AL, três de março de dois mil e nove.

Benedito Tenório Neto

- 1 - Presidente: Benedito Tenório Neto
CPF nº: 539.890.404-30 - C. Id. nº: 760.434 - SSP/AL



Maria Cícera de Almeida Silva

- 2 - Vice Presidente: Maria Cícera de Almeida Silva
CPF nº: 604.294.964-00 - C. Id. nº 932.633 - SSP/AL

Daniela Farias da Silva

- 3 - 1º Secretária: Daniela Farias da Silva
CPF nº: 038.955.494-44 - C. Id. nº 1.702.528 - SSP/AL

Maciel da Silva

- 4 - 2º Secretário: Maciel da Silva
CPF nº 031.702.814-61 - C. Id. nº 1737489 - SSP/AL

Maria Eloi da Silva

- 5 - Secretária de Capitalização de Recurso: Maria Eloi da Silva
CPF nº: 661.585.407-49 - C. Id. nº 745.169 - SSP/AL

Nadège de Araújo Silva

- 6 - Secretária de Capitalização de recurso: Nadège de Araújo Silva
CPF nº 280.369.804-87 - C. Id. nº: 274.407 - SSP/AL

Luis Antonio de A. J.

- 7 - Diretor ADM Sócio-Cultural: Luis Antônio de Almeida Silva
CPF nº: 985.720.594-15 - C. Id. nº 1.182.475 - SSP/AL

Adagmar Moreira de Lima

- 8 - 1º Tesoureira: Adagmar Moreira de Lima
CPF nº: 022.297.984-48 - C. Id. nº 1.287.934 - SSP/AL

Maria Cícera dos Santos Tenório

- 9 - Tesoureira: Maria Cícera dos Santos Tenório
CPF nº: 539.892.524-23 - C. Id. 760.455 - SSP/AL


REGISTRO
Registrado no Cartório Privativo de Registros
de Pessoas Jurídicas no Livro A-02
de fls. 127/128 sob o nº 0172
Capela-AL, 07 / 04 / 2009
Oficial



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.635.710/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/01/2009
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FORÇA JOVENS VALE DO PARAIBA - IFJVP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANTONIO ELOI DA SILVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO PC BENEDITO R. COIMBRA		NÚMERO 15	COMPLEMENTO
CEP 57.780-000	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO CAPELA	UF AL
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <small>decreto</small>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <small>decreto</small>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 141, de 27 de junho de 2007.

Atualizado em 10/01/2009 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

[Atualizar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre procedimentos, consulte o Manual do Contribuinte. Atualize sua página.

INSTITUTO FORÇA JOVENS VALE DO PARAIBA, IFJVP - FUNDADO EM 04 DE NOVEMBRO DE 2008, COM SEDE NA PRAÇA BENEDITO R. COIMBRA, Nº 15, BAIRRO DE SÃO SEBASTIÃO, CEP. 57.780-000, CAPELA/ALAGOAS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO-01/2008

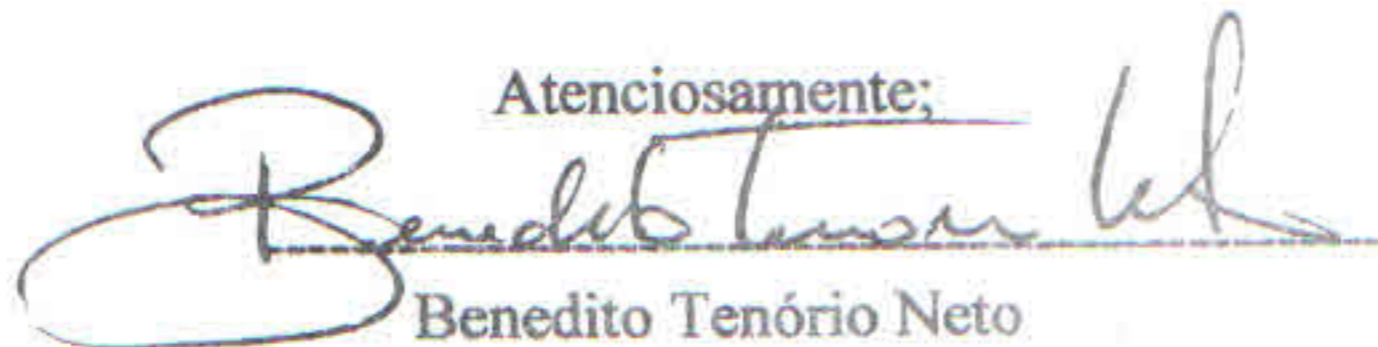
Capela, 20 de outubro de 2008

Pelo presente Edital de convocação, o presidente do IFJVP - INSTITUTO FORÇA JOVENS VALE DO PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os seus Associados e comunidade de Capela, para participarem da Assembleia Ordinária que se instalará no dia 04 (quatro) de novembro do corrente ano, em sua sede localizada na Praça Benedito R. Coimbra, nº 15, no Bairro de São Sebastião, Capela/Al, às 10:00 horas. Esta primeira convocação, onde se instalará com a presença da maioria de sua composição plena, ou às 11:00 horas. Em segunda convocação, quando se instalará com qualquer número presente, de acordo com o Art. 20º e Parágrafo Único do Estatuto.

Assembleia Geral deliberará sobre as seguintes pautas:

- Constituição do seu Estatuto
- Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal
- Escolha da Comissão Eleitoral e Posse
- Contribuição dos Associados;
- Outros Assuntos.

Atenciosamente;


Benedito Tenório Neto

FIRMA(S) REICR

1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIO
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42
Centro - Maceio - Alagoas
RECONHECIDO por semelhança 0002 firma(4)00
ALOISIO ARAUJO DE JESUS E GEZIEL DA
SILVA MORAIS
MACEIO, 19 DE JANEIRO DE 2009
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
INSTITUTO
LUIZ PONTES DE MIRANDA
MARTIANO PONTES DE MIRANDA DE FARIAS
Escritório Substituído -
EDILVA RAVALHO
- Est. recente autorizada -
Carimbo: 895618 - Operador: CARLO
Valor: R\$ 3,00



ESTATUTO

INSTITUTO FORÇA JOVENS VALE DO PARAIBA - IFJVP



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, BASE TERRITORIAL, OBJETOS, FINALIDADES E DEVERES.

Art.1º - O INSTITUTO FORÇA JOVENS VALE DO PARAIBA - IFJVP, com o nome de fantasia, "ANTONIO ELOIDA SILVA" fundado em 04 de novembro de 2008 criado para fins assistenciais, sociais, benéficos, defesa dos direitos, interesse e representação legal dos Necessitados e Associados, por tempo indeterminado, é, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade distintas de seus associados, com sede social e administrativa, na Praça Benedito R. Coimbra, nº 15, São Sebastião, Cep . 75.780-000, e foro na cidade de Capela, Estado de Alagoas.

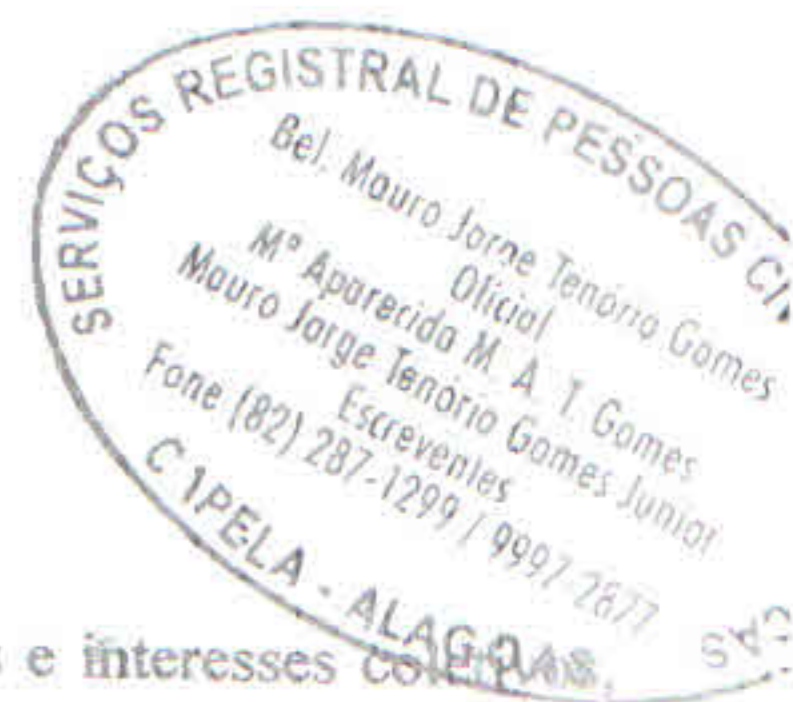
Parágrafo Único - Os Associados não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas as obrigações assumidas pelo INSTITUTO, porem, os seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos ao instituto e a terceiros.

Art.2º - A representação do referido Instituto, abrange todos os moradores dos Municípios do Estado de Alagoas, principalmente do Município da Cidade de Capela/Al, que poderá abrir núcleo, em todos os Estados Federativo de qualquer parte do País.

Art.3º - O Instituto como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas as Leis e Normas de direitos em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12(doze)meses, com término em 31(trinta e um)de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Instituto é politicamente neutro e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas, nem preconceito de origem, sexo, idade, raça, cor, credo religiosos políticos, filosófico e ideológico.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATIVIDADES



Art.4º - O Instituto tem por finalidade:

- a) promover assistências sociais, benefícios e defender os direitos e interesses dos seres humanos necessitados em qualquer parte do País;
- b) estudar e obter soluções para os problemas dos Necessitados, encaminhando-os às autoridades competentes, quando for o caso;
- c) zelar pela qualidade de vida dos Necessitados em todos os sentidos;
- d) conjugar esforços com outras Entidades no desenvolvimento das atividades políticas sócio-econômicas, incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas;
- e) participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;
- f) criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento comercial;
- g) se relacionar com Entidades de outros Municípios e de outros Estados que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas dos Associados;
- h) aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar prumo das diretrizes de participação Necessitados na democratização do país junto a sociedade civil organizada e a autoridades governamentais;
- i) defender os interesses dos necessitados perante a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Código Municipal de Edificação, Postura, Urbanismo, Plano Diretor do Município, Código do Consumidor, Lei da Criança e do Adolescente, em observância com o que forem deliberadas pelos Conselhos de fatos e de foruns direitos, plenários, congressos, encontros de Entidades Governamentais e não Governamentais;
- j) promover a assistência social, a cultura, a educação, a saúde, o desenvolvimento econômico e social, o combate a pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, desenvolvimento sustentável a preservação e conservação do meio ambiente;
- k) promover a mais ampla integração entre todos os associados, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos sociais, econômicos e judiciais;
- l) divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros visando o esclarecimento dos associados dentro das questões políticas, econômicas sociais;
- m) prestar apoio a todos os Necessitados, Associados contra as discriminações praticada contra os mesmo;
- n) propor atividades sociais, culturais, educativas, de lazer que se mostrem social, física e profissional;
- o) manter intercâmbio com outros Entidades Congeneres, Municipais, Estaduais, Nacionais, e Internacionais para troca de informações e outros de interesses sociais;
- p) atender aos necessitados, Associados e os seus familiares através de programas de orientação e apoio sócio-educativo e de subprograma de educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional.

DAS ATIVIDADES



Art.5º - O Instituto tem por atividade:

- a) celebrar Convênio, Contratos, Acordos, Termos de Parcerias, de Cooperação e outros Instrumentos Jurídicos com Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público ou privada, Nacionais e Internacionais;
- b) representar os interesses gerais dos Necessitados perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c) estimular a organização dos Necessitados e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os associados em sua sede;
- d) promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento dos Necessitados, Associados;
- e) estimular a integração dos associados com os demais setores sociais na luta pela emancipação política econômica e social dos necessitados;
- f) defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta do Necessitado perante o conjunto da sociedade;
- g) defender de forma participativa a solidariedade entre os Necessitados para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- h) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelo direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com os demais Institutos e Entidades Associadas para concretização da solidariedade social e defesas dos interesse do mesmo;
- i) construir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e de comunicação;
- j) estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e microempresa e cooperativas de desenvolvimento comercial;
- k) manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas do Instituto em dias, com as notações obrigatórias e a disposição dos órgãos competente para qualquer averiguação da veracidade do mesmo, assinados e rubricados de acordo com a Lei em vigor;

Art. 6º - Para a consecução das suas atividades, o INSTITUTO poderá desenvolver, manter ou realizar qualquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) estudos e pesquisas sócio-cultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- b) estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos Necessitados;
- c) viabilizar escolarização de Jovens e Adultos em parcerias com as secretaria de educação do município, do Estado ou Ministério de Educação, firmando instrumentos legais para tais fins;
- d) viabilizar convênios e/ou parcerias com as secretaria de saúde, educação, esporte e lazer, comunicação, meio ambiente, habitação, assistência social e qualquer outro órgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos Necessitados;
- e) realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviços, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda.

- f) viabilizar projetos de geração de emprego e renda, através de empreendimentos cooperativas de desenvolvimento comercial e de micro e pequenas empresas rurais;
- g) viabilizar projetos para desenvolver a conscientização dos Necessitados, quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.



Parágrafo Único – As atividades mencionadas nestes Artigo poderão ser desenvolvidas pelo próprio Instituto, ou realizadas em colaboração com Entidade congêneres públicas ou privadas, nacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parcerias.

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 7º - O quadro social do Instituto, será constituída das seguintes categorias de sócios:

- a) efetivos;
 - b) beneméritos;
 - c) honorários;
- a) são considerados associados efetivos os(as) maiores de 18 (dezoito) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta do associado;
- b) são associados beneméritos àqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto;
- c) são associados honorários aqueles, assim, considerados pela Assembléia Geral, pela atuação em defesa dos Necessitados, ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas sociais do mesmo.

Parágrafo Único – O título será concedido pela Assembléia Geral, por indicação da Diretoria Executiva;

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O Associado será admitido por meio de proposta(ficha de associado) dirigida à Diretoria, devidamente assinada em 02(duas)vias.

Art. 9º - São requisitos para se associar:

- a) ser maior de 18(dezoito)anos, morar e residir por mais de 03(três)meses na cidade de Capela, e, em qualquer parte do Estado de Alagoas;
- b) não houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade, ou estiver respondendo processo criminal;
- c) pagar a contribuição mensal estabelecida pela Resolução da Diretoria Executiva;
- d) estiver gozando dos direitos sociais a ser considerado apto pela diretoria;



Art. 10º - Será considerada efetivada a admissão do associado, após aceitação da Diretoria;

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do associado haverá recurso para a Assembléia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembléia;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o Associado, será sempre fundamentada com as razões da Diretoria;

Parágrafo 3º - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade não implica em admissão automática do Associado.

Parágrafo 4º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pelo referido Instituto;

Parágrafo 5º - Todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores do referido Instituto;

Parágrafo 6º - A admissão como Associado será feita mediante a assinatura de proposta de sócio (ficha de filiação) formulada pelo próprio Associado em 02(duas) vias;

Parágrafo 7º - Não há, entre os seus Associados, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado é intransmissível;

Parágrafo 8º - Podem associar-se, também, dependentes e parentes até 3º(terceiro grau).

DA EXCLUSÃO

Art. 11º - Serão excluídos do quadro social do Instituto, os Associados que:

- a) deixar de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembléia Geral dos associados por 03 (três) meses consecutivos;
- b) causarem prejuízos financeiro ou moral o Instituto, sendo vedado ao Associado denegrir o nome da Instituição por qualquer forma;
- c) desrespeitarem Associados ou Dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas, desrespeitarem o Estatuto da Entidade, as Leis Constituídas em vigor;
- d) na condição de ,ex-diretor, deixar de passar, sem justificativa plausível, para o seu sucessor, os documentos da Entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com Diretor, Tesoureiro;

Parágrafo 2º - Oferecendo ao associado defesa a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório, e, fará decisão que deverá submeter a

Assembléia-Geral especialmente designado para esse fim, que então, julgará a exclusão do Associado.



Parágrafo 3º - O Associado excluído só poderá retornar para o quadro social do Instituto se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.12º - São Direitos dos Associados:

- a) usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- b) freqüentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;
- c) participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pelo Instituto, só ou acompanhado de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de Associado, sob esta condição;
- d) apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembléia-Geral, sugestões e proposições de interesse Social;
- e) ter voz nas Assembléias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;
- f) votar nas eleições e ser votado para os Cargos de Direção da Associação, respeitado o disposto no Estatuto;
- g) ser investido nos cargos para que for eleito e receber de seus antecessores, os documentos e informações necessários a continuidade regular dos trabalhos;
- h) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos termos do Art. 14 e seus parágrafos deste estatuto;
- i) apresentar proposta, sugestões ou reivindicações ao Instituto, participar das Assembléias Gerais e Extraordinárias;
- j) gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Instituto;
- k) requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10(dez) dias, associados quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- l) recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- m) fazer denúncia aos órgãos competentes, através de CARTA DENÚNCIA, de abusos atos administrativos incorretos praticados por Diretores e/ou pela Diretoria e Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal do referido Instituto, para que seja instaurado inquérito administrativo e encaminhado a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderão seus direitos o diretor e/ou o associado que ficar inadimplente com o Instituto, por um período de 03(três) meses.



DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.13º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções do Instituto, das Leis vigentes do País, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva do mesmo;
- b) Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro do Instituto e tudo fazer para elevar o nome da Entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitosos com os colegas Associados e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
- f) Colaborar na aceitação de cargos em comissões, representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social;
- h) Comparecer as Reuniões e Assembléias-Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;
- i) Zelar pelos bens patrimoniais do Instituto, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida Entidade;
- j) Não exercer representação em nome do Instituto, sem autorização prévia da Diretoria Executiva;

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

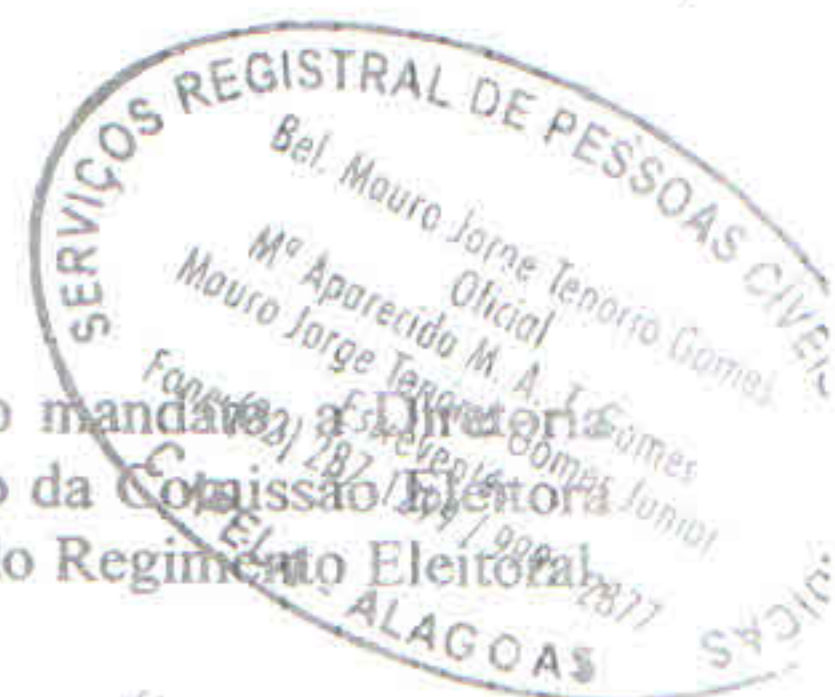
Art.14º - O Instituto é administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia-Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

SECÃO I DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral é órgão de deliberação máxima do Instituto e é composta por todos os seus Associados.

Art. 16º - Anualmente, as Assembléias-Gerais Ordinária serão convocadas e presididas pelo Presidente do INSTITUTO, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro.



Art. 17º - Trimestalmente, 90 (noventa) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral Ordinária para formação da Comissão Eleitora para convocar e fazer realizar a eleição do Instituto, no termos do Regimento Eleitoral parte integrante deste Estatuto.

Parágrafo Único: Se o Presidente do Instituto não convocar qualquer das Assembléias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10%(dez por cento) dos Associados, farão nos primeiros dias do mês subsequente, e a Assembléia será presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo Associado mais idoso.

Art. 18º - As Assembléia-Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Instituto pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10%(dez por cento) dos Associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 19º - Na ausência, falta ou recusa do Presidente do Instituto, as Assembléia-Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os Associados convocados.

Art. 20º - As Assembléias – Gerais serão convocadas através de edital fixado na sede com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término dos seus mandatos onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo Único: A Assembléia-Geral será amplamente divulgada por meio eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número, ressalvado os casos de quorum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 21º - Das Assembléias-Gerais serão lavradas Atas em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no cartório onde foi registrado o Ato Constitutivo do Instituto e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

Art. 22º - Compete a Assembléia-Geral:

- a) - eleger a Diretoria e Conselho Fiscal da Instituto;
- b) - substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal do Instituto.
- c) - aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividade do Instituto;
- d) - alterar e modificar o Estatuto do Instituto
- e) - fixar a política institucional do Instituto
- f) - aprovar a proposta orçamentária do Instituto
- g) - aprovar o Regimento Interno do Instituto;
- h) - deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para o Instituto;
- i) - deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável do Instituto;
- j) - deliberar sobre a extinção do Instituto;

- k) - eleger a comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma com base no Regimento Eleitoral do Instituto; encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral do Instituto;
- l) - deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto, desde que seja de interesse dos Necessitados; e, associados.



Parágrafo Único: As deliberações da Assembléia-Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

SECÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

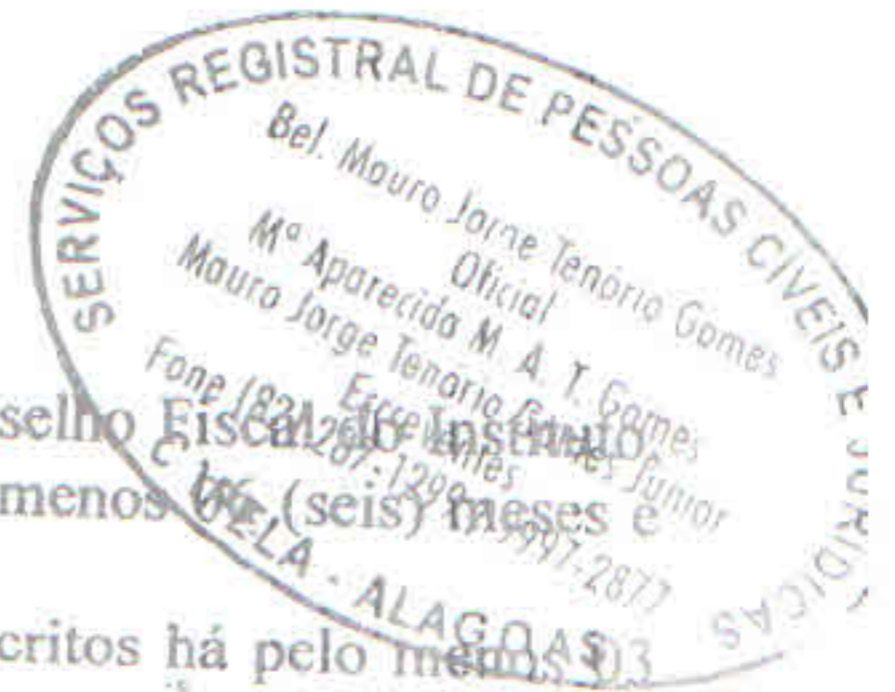
Art.23º - A Diretoria Executiva é órgão de execução do Instituto, é composta de 08 (oito) membros titulares e serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 04(quatro) anos permitida a recondução, tomarão posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15(quinze) dias após juntamente com o Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral, parte integrante desse Estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargo:

- 01 - um Presidente;
- 02 - um Vice-Presidente;
- 03 - três Secretários Administrativos;
- 04 - um Diretor Administrativo e Sócio-Cultural
- 05 - 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro

Parágrafo 1º - Em caso de Renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes:

Parágrafo 2º - A Diretoria empossada, dentro do possível, nomeará associados, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de:

- a) - saúde
- b) - educação e desporto;
- c) - moradia e habitação;
- d) - transporte, infra-estrutura e obras;
- e) - segurança pública;
- f) - meio ambiente;
- g) - mulher e idoso;
- h) - direitos humanos e assistência social;
- i) - jurídico;
- j) - entorpecente e;
- k) - outros de necessidade do referido Instituto, com as competências que a referida pasta requer.



Art. 24° - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão estar regulamente inscrito como Associados, há pelo menos seis (seis) meses em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25° - Os Associados votantes deverão está regularmente inscritos há pelo menos três (três) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 - Ocorrendo à vacância temporária de alguns dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida à ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembléia-Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 27° - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc., e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas em livros próprios, assinados por todos os que estiveram presentes.

Art. 28° - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Definir contribuições dos associados, mediante decisões de Assembléias Gerais;
- b) Elaborar e propor alterações no Regimento Interno do Instituto, submetendo à aprovação da Assembléia-Geral;
- c) Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-a à aprovação da Assembléia-Geral;
- e) Elaborar e representar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembléia-Geral;
- f) Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembléia-Geral;
- g) Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com a Secretária de Capitalização e Recurso, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidade públicas e privadas, e demais documentos do Instituto
- h) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do Instituto e/ou dos associados.

Art. 29° - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas emanadas das Leis em Vigor;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia-Geral;
- c) Orientar, gerir e supervisionar as atividades do Instituto, segundo a política institucional fixada pela Assembléia Geral;



- d) Manter contatos e desenvolver ações junto a Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem o Instituto;
- e) Elaborar os Regimentos Internos do Instituto, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- f) Organizar os serviços administrativos;
- g) Fixar os salários e/ou ajudas de custos as atribuições do pessoal;
- h) Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do plano de ação trabalho e meta do Instituto;
- i) Constituir órgãos singulares, Departamentos ou Núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- j) Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com a Assembléia-Geral;
- k) Admitir, promover, transferir e demitir funcionários do Instituto;
- l) Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores.

Art. 30º - Os Membros da diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do Instituto; mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) Laborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços;

Art. 32º - Compete aos Secretários Administrativos:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na falta do Vice-Presidente;
- b) Dirigir o Departamento de Pessoal;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Tesoureiro Geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembléia-Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho fiscal;
- f) Elaborar anual o plano de aplicação de recursos e relatório;
- g) Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia-Geral;
- h) Receber, contribuições, donativos e valores devidos ao Instituto;
- i) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) Auxiliar o Presidente do Instituto no que for necessário;

- k) Redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrar as atas e documentos previstos no presente Estatuto.



Art. 33º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do Instituto;
- b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- c) Dirigir e fiscalizar a contabilidade do Instituto;
- d) Supervisionar e elaborar da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração do Instituto;

Parágrafo Único – A movimentação bancária do Instituto será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelos Secretários Administrativos, devendo constatar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

Art. 34º - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio-Cultural:

- a) Promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos Necessitados e Associados;
- b) Manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura do Instituto;
- c) Implementar o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- d) Zelar pela guarda e conservação dos bens do Instituto;
- e) Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) Administrar o patrimônio do Instituto e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- g) Substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do Instituto, composto apenas por 03 (três) membros, e, 02(dois) suplente do Conselho Fiscal, é eleito juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro)anos, permitida a recondução.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) Examinar as contas de balanços e documentos do Instituto, pelo menos 02 (duas) vezes por anos;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas do Instituto;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do Instituto;
- e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre extinção do Instituto;
- f) Convocar Assembléia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.



- k) Redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registra-las nos livros previstos no presente Estatuto.

Art. 33º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do Instituto;
- b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- c) Dirigir e fiscalizar a contabilidade do Instituto;
- d) Supervisionar e elaborar da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração do Instituto;

Parágrafo Único – A movimentação bancária do Instituto será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelos Secretários Administrativos, devendo constatar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

Art. 34º - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio-Cultural:

- a) Promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos Necessitados e Associados;
- b) Manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura do Instituto;
- c) Implementar o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- d) Zelar pela guarda e conservação dos bens do Instituto;
- e) Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) Administrar o patrimônio do Instituto e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- g) Substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

SECÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do Instituto, composto apenas por 03 (três) membros, e, 02(dois) suplente do Conselho Fiscal, é eleito juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro)anos, permitida a recondução.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) Examinar as contas de balanços e documentos do Instituto, pelo menos 02 (duas) vezes por anos;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas do Instituto;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do Instituto;
- e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre extinção do Instituto;
- f) Convocar Assembléia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.



Art.37º - O Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes por ano, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral. Caso o Titular do Conselho Fiscal tenha algum impedimento de cumprir a sua atividade de responsabilidade no Instituto, será imediatamente substituído pelo Suplente do Conselho Fiscal, de acordo com a ordem de classificação do Estatuto.

Art. 38º - O Conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas do Instituto, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a Assembléia-Geral e ao Ministério Público.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DO PATRIMÔNIO

Art.39º - O Patrimônio do Instituto será constituído:

- a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhes sejam destinados;
- b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pelo Instituto;
- c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo Instituto;
- d) O imóvel da sede será doado pelo presidente, Benedito Tenório Neto, caso o Instituto seja extinto, o imóvel voltará para a posse da presidente.

DA RECEITA

Art. 40º - Constituem receitas para manutenção do Instituto:

- a) A contribuição dos Associados;
- b) As provenientes de seus bens patrimoniais, de comissões, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) O resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, etc.;
- f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgão Públicos.

Art. 41º - As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional do Instituto somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

Art. 42º - É permitido o Instituto receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.



Parágrafo Único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas após ouvir a Assembléia-Geral:

Art. 43º - Os bens do Instituto somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembléia-Geral, sendo, entretanto, vedado a alienação da sede social do Instituto.

CAPÍTULO IV. DO REGIME FINANCEIRO

Art. 44º - O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil;

Art. 45º - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembléia-Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - O orçamento conterà os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimentos (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio do Instituto).

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instituída com a indicação dos respectivos planos de trabalho

Art. 46º - A Assembléia-Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim, poderá solicitar a convocação de outra Assembléia ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovado ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias, nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47º - Para a realização de planos cuja exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 48º - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembléia-Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49º - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembléia Geral as contas do Instituto.



Parágrafo 3º - A prestação de contas do Instituto será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, conterà entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 50º - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembléia-Geral das contas do Instituto, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as ao Ministério Público, aos órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer Associado para exame em mural na sede do Instituto.

Art. 51º - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovando junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas do Instituto, mais declaração de regularidade junto a Receita Federal, INSS, prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DO INSTITUTO

DA ALTERAÇÃO

Art. 52º - O Estatuto do Instituto poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 53º - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou fiscalização interna (Conselho fiscal).

Art. 54º - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a alteração do Estatuto, esta será levada a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 55º - A Assembléia-Geral convocada para deliberar sobre alteração de Estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberará com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

DA EXTINÇÃO



Art. 56° - O Instituto se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus Associados em Assembleia-Geral convocada para esse fim, instalada com 2/3 (dois terço) de seus Associados, em primeira convocação, e com maioria absoluta, nas seguintes se deliberará com 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 57° - Deliberando-se sobre a extinção do Instituto, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob o acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 58 - Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para outro Instituto, com atuação na cidade de Maceió, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela assembleia-Geral, podendo ser consultado o Ministério Público sobre a que possui maior carência.

Parágrafo Único - Os bens móveis serão distribuídos as instituições semelhantes, porem de acordo com o Art. 39, d, em caso de extinção do instituto, o imóvel voltara a posse do presidente,

Art. 59° - A escolha deverá recair em Entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e se qualificada for a Associação da Sociedade Civil de Interesse Público - ASCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

Art. 60° - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associados em qualquer circunstância

CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61° - Os membros da Diretoria Executiva, do conselho fiscal, associados e instituidores não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagem, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 62° - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 63° - Os integrantes dos órgãos do Instituto com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do Instituto;

- a) Infringirem as leis em vigor, e as normas contidas neste Estatuto;
- b) Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do Instituto.



Art. 64º - É terminantemente proibidos aos Dirigentes e Conselheiros concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia em nome do Instituto.

Art. 65º - É assegurado ao membro competente do Ministério Público, direito de assistir as reuniões dos órgãos do Instituto, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos Diretores e Conselheiros.

Parágrafo Único - O Instituto dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 66º - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de recibos notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 67º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva do Instituto, e do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a Assembleia Geral.

Art. 68º - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro Jurídicos.

Bairro São Sebastião, Capela (AL), 04 de novembro de 2008.

01 - PRESIDENTE: Benedito Tenório Neto

Nome: BENEDITO TENORIO NETO
CPF nº: 539.890.404-30 C. Id.: 760.434 SSP/AL
Data de Nasc.: 16/04/1966, Estado Civil: Solteiro, Biologo
End. Rua Tavares Bastos, 667, Cep . 57.780-000, Centro, Capela-Al.

02-VICE PRESIDENTE: Maria Cicera de Almeida Silva

Nome: MARIA CICERA DE ALMEIDA SILVA
CPF; nº: 604.294.964-00 C.Id.: 932.633 SSP/AL.
Data de Nasc.: 03/05/1968, Estado Civil: Casada, Comerciante
End. Rua Joaquim de C. Soriano, 56, Claudina Cep 57.780-000, Capela-Al..

03 - 1º SECRETÁRIA: Daniela Farias da Silva

Nome: DANIELA FARIAS DA SILVA
CPF nº: 038.955.494-44 C. Id.: 1.702.528 SSP/AL
Data de Nasc.: 16/03/1980, Estado Civil: Casada, Comerciante
End. Rua João Penha, nº 16, Claudina, Cep 57.780-000, Capela/Al.,.

Rachel Jardimino Eloi
OAB/AL 6291



Reconheço a(s) Firma(s) Benedito Tenório Neto e Maria Cicera de Almeida Silva
Capela(Al.) 18 de Nov de 2008
Em Teste Maria Cicera de Almeida Silva
Marta Garreta de Almeida



04- 2º SECRETÁRIO: Maíel da Silva
Nome: MACIEL DA SILVA
CPF nº 031.702.814-61 C. Id. 1.737.489 SSP/AL
Data de Nasc. 20.02.1981, Estado Civil: Solteiro, Estudante
Rua Francino Magalhães, 30, Centro, Capela/Al.

05- 3º SECRETARIA DE CAPITALIZAÇÃO DE RECURSO: Maria Eloi da Silva
Nome: Maria Eloi da Silva - Titular
CPF nº 661.585.407-49 C. Id. 745.169 SSP/AL
Data de Nasc. 13/04/1959, Estado Civil: Viúva, Administradora
End. Rua Álvaro Alvim Câmara, nº 78, Aptº 101, Edif. Mondrian,
Cep. 57.037-660, Jatiúca, Maceió-Al.

Nome: NADEGE DE ARAUJO SILVA – Vice: Nadège de Araujo Silva
CPF nº 280.369.804-87 C. Id. 274.407 SSP/AL
Data de Nasc. 03.04.1958, Estado Civil: Solteira, Professora
End. Rua Prof. Mario Marroquim nº 901, Cep 57055-610
Pinheiro, Maceió-Al.

06 – DIRETOR ADMINISTRATIVO SÓCIO-CULTURAL: Luis Antonio de Almeida
Nome: LUIS ANTONIO DE ALMEIDA SILVA
CPF nº: 985.720.594-15 C. Id. 1.182.475: SSP/AL.
Data de Nasc.: 15/07/1974, Estado Civil: Solteiro, Técnico Agrícola
End. Rua Rosa Rocha Soriano nº 111, Centro, Capela-Al.

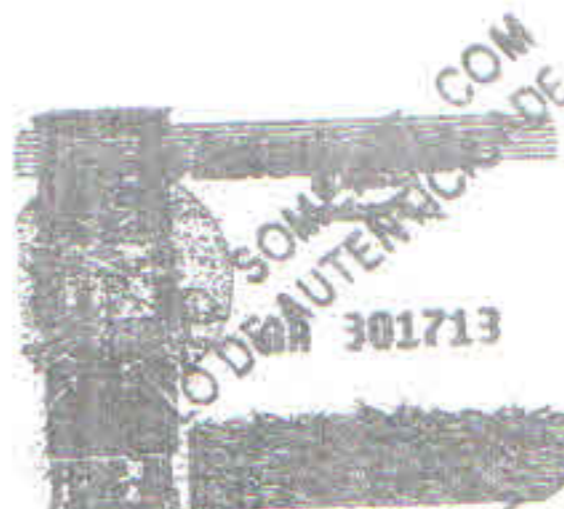
07 – 1º TESOUREIRO: Adagmar Moreira de Lima
Nome: ADAGMAR MOREIRA DE LIMA
CPF nº: 022.297.984-48 C. Id. 1.287.934 SSP/AL
Data de Nasc.: 14/06/1976, Estado Civil: Solteira, Pedagoga
End. Rua Rosa Rocha Soriano, 111, Centro, Capela-Al.

08 – 2º TESOUREIRO: Maria Cicera dos Santos Tenório
Nome: MARIA CICERA DOS SANTOS TENÓRIO
CPF. nº 539.892.524-53 C. Id. 760.455 SSP/AL
Data de Nasc. 11.07.1962, Estado Civil: Casada, Professora
End. Rua 07 de setembro, 457, Centro, Capela-Al.

REGISTRO

Registrado no Cartório Privativo de Registros
de Pessoas Jurídicas no Livro A-02
às fls. 104/103 sob o nº 0169
Capela-AL, 27 / 01 / 2009
Oficial [Assinatura]

Mauro Jorge Tenório Gomes
Notário Público
Oficial de Serviços Jurídicos



[Assinatura]
Rachel Jardimino Eloi
OAB/AL 6291

**DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO FORÇA JOVENS VAMPADO
PARAIBA - IFJVP**



DIRETORIA EXECUTIVA

01 - PRESIDENTE:

Benedito Tenório Neto
Nome: BENEDITO TENÓRIO NETO
CPF nº: 539.890.404-30 C. Id.: 760.434 SSP/AL
Data de Nasc.: 16/04/1966, Estado Civil: Solteiro, Biólogo
End. Rua Tavares Bastos, 667, Cep . 57.780-000, Centro, Capela-Al.

02-VICE PRESIDENTE:

Maria Cicera de Almeida Silva
Nome: MARIA CICERA DE ALMEIDA SILVA
CPF; nº: 604.294.964-00 C.Id.: 932.633 SSP/AL.
Data de Nasc.: 03/05/1968, Estado Civil: Casada, Comerciante
End. Rua Joaquim de C. Soriano, 56, Claudina Cep 57.780-000, Capela-Al..

03 – 1º SECRETÁRIA:

Daniela Farias da Silva
Nome: DANIELA FARIAS DA SILVA
CPF nº: 038.955.494-44 C. Id.: 1.702.528 SSP/AL
Data de Nasc.: 16/03/1980, Estado Civil: Casada, Comerciante
End. Rua João Penha, nº 16, Claudina, Cep 57.780-000, Capela/Al.,.

04- 2º SECRETÁRIO:

Maciel da Silva
Nome: MACIEL DA SILVA
CPF nº 031.702.814-61 C. Id. 1.737.489 SSP/AL
Data de Nasc. 20.02.1981, Estado Civil: Solteiro, Estudante
Rua Francino Magalhães, 30, Centro, Cep. 57.780-000, Capela/Al.

05- 3º SECRETÁRIA DE CAPITALIZAÇÃO DE RECURSO:

Maria Eloi da Silva
Nome: Maria Eloi da Silva - Titular
CPF nº 661.585.407-49 C. Id. 745.169 SSP/AL
Data de Nasc. 13/04/1959, Estado Civil: Viúva, Administradora
End. Rua Álvaro Alvim Câmara, nº 78, Aptº 101, Edif. Mondrian,
Cep. 57.037-660, Jatiúca, Maceió-Al.

NADEGE DE ARAUJO SILVA – Vice:

Nadège de Araújo Silva
CPF nº 280.369.804-87 C. Id. 274.407 SSP/AL.
Data de Nasc. 03.04.1958, Estado Civil: Solteira, Professora
End. Rua Prof. Mario Marroquim, 901, Pinheiro, Cep. 57.055-610
Maceió-Alagoas

06 – DIRETOR ADMINISTRATIVO SÓCIO-CULTURAL:

Luis Antonio de Almeida Silva
Nome: LUIS ANTONIO DE ALMEIDA SILVA
CPF nº: 985.720.594-15 C. Id. 1.182.475: SSP/AL.
Data de Nasc.:15/07/1974 , Estado Civil: Solteiro, Técnico Agrícola
End. Rua Rosa Rocha Soriano nº 111, Centro, Capela-Al.

Rachel Jardim Eloi
OAB/AL 6291



SERVIÇO REGISTRAL CIVIL E NOTAS Capela/AL (82) 3287-1834/9989-3608	Reconheço a(s) firma(s) <i>Benedito Tenório Neto</i>
	<i>Maria Cicera de Almeida Silva</i>
	<i>Daniela Farias da Silva</i>
	<i>Maciel da Silva</i>
Capela(AL) de <i>12</i> de <i>12</i>	
Em Teste <i>[assinatura]</i> de <i>[assinatura]</i>	
<i>Maria Cicera de Almeida Silva</i>	



07 - 1º TESOUREIRO: Adagmar Moreira de Lima

Nome: ADAGMAR MOREIRA DE LIMA
CPF nº: 022.297.984-48 C. Id. 1.287.934 SSP/AL
Data de Nasc.: 14/06/1976, Estado Civil: Solteira, Pedagoga
End. Rua Rosa Rocha Soriano, 111, Centro, Capela-Al.

08 - 2º TESOUREIRO Maria Cicera dos Santos Tenório

Nome: MARIA CICERA DOS SANTOS TENÓRIO
CPF. nº 539.892.524-53 C. Id. 760.455 SSP/Al
Data de Nasc. 11.07.1962, Estado Civil: Casada, Professora
End. Rua 07 de setembro, 457, Centro, Cep 57.780-000, Capela-Al.

CONSELHO FISCAL

09. 1º CONSELHEIRA: Marlene Moreira de Lima

Nome: MARLENE MOREIRA DE LIMA
CPF: 516.208.804-82 C. Id.: 329.990 - SSP/AL
Data de Nasc.: 19/05/1953, Estado Civil: Casado, Professora
End. Rua Elpidio Gondin, 1309, Centro, Cep. 57.780-000, Capela/Al.

10. 2º CONSELHEIRO: Jislayne Barbosa da Silva

Nome: JISLAYNE BARBOSA DA SILVA
CPF: 025.426.074-86 C. Id.: 1.378.756 SSP/AL.
Data de Nasc.: 12/03/1975, Estado Civil: Solteira, Professora
End. Rua Miguel de Souza, 26, Centro, Cep 57.780-000, Capela/Al.

11. 3º CONSELHEIRO Wagner de Araujo Silva

Nome: Wagner de Araujo Silva
CPF: 029.791.664-56 C. Id: 1.716.732 SSP/AL.
Data de Nasc. 30/04/1980, Estado Civil, Casado, Comerciante
End. Rua Tavares Bastos, 667, Centro, Cep. 57.780.000, Capela/Al.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

12. 4º CONSELHEIRO Fabiana da Silva Santos

Nome: FABIANA DA SILVA SANTOS
CPF: 035.739.634-04 C. Id. 1.537.590 SSP/AL
Data de Nasc. 12.03.1977, Estado Civil, Solteira, Estudante.
End. Rua Antonio Lopes da Silva, 253, Centro, Cep. 57.780-000, Capela/Al.

13. 5º CONSELHEIRO: Maria Quitéria da Silva

Nome: MARIA QUITERIA DA SILVA
CPF: 034.393.204-05 C. Id. 1.296.649 SSP/AL.
Data de Nasc. 12.05.1979, Estado Civil, Solteira, Enfermeira.
Rua Francino Magalhães, 30, Centro, Cep. 57.780-000, Capela/Al.

14. 6º CONSELHEIRA: Maria de Lourdes Pereira da Silva

Nome: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
CPF: 679.129.744-15, C. Id. 986.723 SSP/AL.
Data de Nasc. 20.06.1951, Estado Civil, Casada, Comerciante
End. Rua Francino Magalhães, 30, Centro, Cep. 57.780-000, Capela/Al.

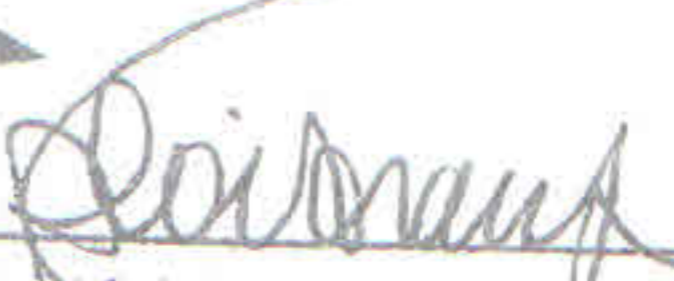
Rachel Jardim Eloi
DAB/AL 6294

INSTITUTO FORÇA JOVENS VALE DO PARAIBA – IFJVP. FUNDADO EM 04 DE NOVEMBRO DE 2008, COM SEDE PRAÇA BENEDITO R. COIMBRA 15 SÃO SEBASTIÃO, CEP. 57.780.000, TEL.082 9934-9577 CAPELA/AL.

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2008 (dois mil e 2008), as 10:00 horas, na Praça Benedito R. Coimbra nº 15, Bairro, São Sebastião, Capela-Alagoas, se realizou a Assembléia – Geral Extraordinária de aprovação da Constituição do Estatuto do Instituto Força Jovens Vale do Paraiba -IFJVP, e, realização de Eleição da Comissão Eleitoral e de Posse de Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do referido Instituto, gestão 2008 a 2012, conforme edital de convocação publicado em 20 de outubro, de 2008, o presidente da mesa de trabalhos Sr. Benedito Tenório Neto, abriu os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, agradecendo a presença de todos e em seguida fez a leitura do Edital de Convocação, colocando em ordem os pontos para serem votados pela referida Assembléia Geral. Antes propôs que o Senhora Maria Cícera de Almeida Silva secretariá-se os trabalhos que teve a aprovação da referida Assembléia. O Presidente da mesa fez a leitura de todos os pontos da pauta, explicações e esclarecimentos devidos, em seguida, abriu à palavra para os associados presentes na Assembléia se pronunciarem a respeito dos referidos pontos. Todos cientes, um a um fizeram uso da palavra concordando e respaldando com o voto unânime sobre aprovação da Constituição do Estatuto do Instituto Força Jovens Vale do Paraiba – IFJVP, já que o mesmo está adequado com as necessidade dos órgãos públicos e privados, e com a norma do Novo Código Cível Brasileiro. Bem como da contribuição mensal dos Associados no valor de R\$ 5,00 (cinco reais). Para custear os gastos com a manutenção da sede. A data de realização da Eleição para o dia 04 (quatro) de novembro de 2008 (dois mil e oito) e Eleição da Comissão Eleitoral e de Posse, composta pelo Sr. Aloisio Araujo de Jesus, portador do CRC/AL. 2.739/04, e CPF. nº 228.684.884-04, residente na Rua Projetada nº 27, Conj. Mutirão, Jacintinho, Maceió-Alagoas, como Presidente, e o Sr. Geziel da Silva Morais, portador do CRC/AL. 004478/05, e CPF. nº 926785 484-49, residente na Rua Vista Atlântica 195, Jacintinho, CEP. 57.042-015, Maceió-Al. Ao final da votação de todos os pontos de pauta, o Presidente dos trabalhos, agradeceu a compreensão de todos pela a grande contribuição rumo ao importante trabalho de organização dos Associados, através do referido Instituto, que continuará prestando serviços comunitários aos Seres Humanos Necessitados no Bairro, nos municípios do Estado de Alagoas, e, em qualquer parte do País. Sendo uma nova força na defesa dos “Direitos Humanos”. Chamou a tenção ainda, do importante papel da Comissão Eleitoral e de Posse, que tem a importante função de convocar e fazer realizar no mesmo dia 04 (quatro) de novembro de 2008, a Eleição do referido Instituto onde será Eleita a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da gestão 2008 a 2012. Como nada mais havia a tratar, foi encerrada a referida Assembléia Geral da qual Eu, 1º Secretário lavrei a presente Ata que depois de lida e corrigida vai assinada por mim e pelo Presidente da Mesa dos Trabalhos. Bairro São Sebastião, Capela/Al. 04 de novembro de 2008


Geziel da Silva Morais
1º Secretário

1º OFÍCIO


Aloisio Araujo de Jesus
Presidente da Mesa dos Trabalhos


Rachel Jardimino Eloi
OAB/AL 6291



INSTITUTO FORÇA JOVENS VALE DO PARAIBA -IFJVP- FUNDADO EM 04 DE NOVEMBRO DE 2008, COM SEDE NA PRAÇA BENEDITO R. COIMBRA, 15, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO . CEP: 57.780-000 , TELEF. 082-9934-9574, CAPELA ALAGOAS.

ATA DE ELEIÇÃO DO INSTITUTO FORÇA JOVENS VALE DO PARAIBA, IFJVP. DO BAIRRO DE SÃO SEBASTIÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL GESTÃO 2008 À 2012.

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano 2008 (dois mil e oito) no horário das 10:00 horas, em sua sede, nesta cidade de Capela/Alagoas. Se realizou a Eleição do Instituto Força Jovens Vale do Paraíba IFJVP, e, Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Gestão 2008 a 2012, sobre a responsabilidade da Comissão Eleitoral e de Posse, composta dos seguintes membros Sr. Aloisio Araujo de Jesus, como Presidente. Sr. Geziel da Silva Moraes, como 1º Secretário. Concorreu a referida Eleição, a Chapa Única, denominada de "ESPERANÇA VIVA", encabeçada pelo líder Biologo, o Sr. Benedito Tenório Neto, mais conhecido por Benedito. A Eleição transcorreu por a aclamação dos Associados presentes na referida Assembléia Geral, sem nenhum registro de ocorrência grave, protesto ou impugnação de voto ou da Chapa. Portanto, a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do referido Instituto transcorreu dentro da maior normalidade, onde a Chapa Única foi Eleita por aclamação para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos, compreendendo o período de 04 (quatro) de novembro de 2008 à 04 de novembro de 2012. O Presidente já empossado fez uso da palavra se comprometendo com os demais membros da Diretoria Executiva, honrar o Estatuto do Instituto e lutar pelos os Seres Humanos Necessitados, tanto no nosso Estado, como em qualquer parte do País, através dos Direitos e Normas das Leis Constituídas em nosso País. Satisfeito agradeceu o apoio de todos e principalmente da Vereadora Eliane, e Amigos que acreditaram e compareceram para votar e escolher os seus representantes legítimos. Nada mais havendo a tratar, os demais Líderes, Dirigentes e Associados fizeram os agradecimentos e foi encerrada a sessão de Eleição e Posse da qual lavrei a presente Ata que vai assinada por mim Secretário e pelo Presidente da Comissão Eleitoral e de Posse. Bairro São Sebastião, Capela/Al. 04 de novembro de 2008.

[Signature]
Geziel da Silva Moraes
1º Secretário

[Signature]
Aloisio Araujo de Jesus
Presidente

1º OFÍCIO

REGISTRO

Registrado no Cartório Privativo de Registros de Pessoas Jurídicas no Livro A-02 às fls. 103 sob o nº 0368 Capela-AL, 27 / 01 / 2009
Oficial *[Signature]*

1º Notarial Público
Oficial do Serv. Reg. Imóveis





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro,
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br

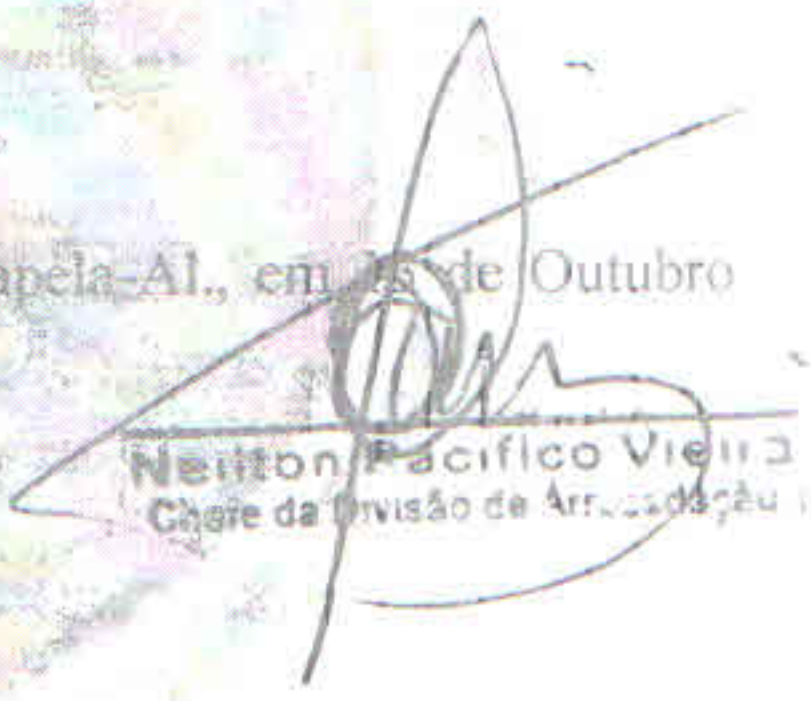


CERTIDÃO NEGATIVA DE QUITAÇÃO

CERTIFICO para fins legais, que revendo os livros de matrícula e cadastramento imobiliário, desta Prefeitura, verifiquei que o INSTITUTO FORÇA JOVEM VALE DO PARAIBA-IFJVP, inscrita no CNPJ sob nº 10.633.710/0001-41, situado na Rua Manoel José de Melo, nº 129, centro, Capela-Al., cadastrado neste município, está quitos com a Fazenda Municipal.

Por ser verdade firmo a presente CERTIDÃO DE QUITAÇÃO. Dado e passado pela DIVISÃO DE TRIBUTOS, desta prefeitura, aos (13) treze dias do mês de Outubro do ano de dois e dez (2010).

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Capela-Al., em 13 de Outubro de 2010.


Neilton Pacifico Vieira
Chefe da Divisão de Arrecadação

16 DE OUTUBRO DE 2010

CAPELA



CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE QUITAÇÃO

CERTIFICO para fins legais, que revendo os livros de matrícula e cadastramento imobiliário, desta Prefeitura, verifiquei que O INSTITUTO FORÇA JOVENS VALE DO PARAIBA-IFJVP, inscrito no CNPJ sob nº 10.635.710/0001-41, situado na Rua Manoel José de Melo nº 129, centro, Capela-Al., cadastrado neste município, como também está quites com a Fazenda Municipal.

Por ser verdade firmo a presente CERTIDÃO. Dado e passado pela DIVISÃO DE TRIBUTOS, desta Prefeitura, aos (04) quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove (2009).

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Capela -Al., em 04 de Novembro de 2009.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CAPELA-AL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Dr. Horacio Gomes de Melo, 526 – Centro – Capela - Alagoas
Fone: (082) 3287-1193 – Fax: (082) 32871193 – email: asocialcapela@ibest.com.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, a entidade INSTITUDO FORÇA JOVEM DO VALE DO PARAÍBA – ANTONIO ELOI DA SILVA, localizado na Rua: Manoel José de Melo, nº 129 no centro do município de Capela-AL, CEP: 57780-000 e CNPJ: 10.635.710/0001-41, encontra-se em pleno funcionamento desenvolvendo atividades sociais como: distribuição de sopa as famílias carentes, atendimento médico, atendimento a criança e adolescentes e outras.


MARIA DO SOCORRO MELO DA COSTA
Presidente do CMAS

Capela 31 de março de 2010



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPELA - ALAGOAS**

Rua: Gercino Moreira, 179, sala 04, Centro. Fone: 3287-1240.

REGISTRO DE ENTIDADE

Comprovamos que a entidade: INSTITUDO FORÇA JOVEM DO VALE DO PARAÍBA – ANTONIO ELOI DA SILVA, localizada na Rua: Manoel José de Melo, nº 129, centro, Capela-Al, CEP: 57780-000 CNPJ: 10.635.710/0001-41, encontra-se registrada no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA.

Fernando Alves da Silva


Presidente do CMDCA

CAPELA 28 de dezembro de 2009



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BENEDITO TENORIO NETO
CPF: 539.890.404-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:59:48 do dia 13/10/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2011.

Código de controle da certidão: 35FC.856A.1AFE.E4A9

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS**

Nº 305192010-02001030

Nome: INSTITUTO FORÇA JOVENS VALE DO PARAIBA - IFJVP

CNPJ: 10.635.710/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/10/2010.

Válida até 07/04/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITA ESTADUAL
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Mac
Sábado, 9 de Outubro c

SISTEMA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: - REGULAR
CNPS : 10635710000141

Reservado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas na responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, e certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 02, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 11:30:50 de dia 09/10/10.
Válida até 08/12/2010.

Código de controle da certidão: 65A6-C255-27D0-C8A7

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de emissão de certidões negativas de débitos. Qualquer dúvida, consulte o setor de atendimento ao contribuinte.

Assinatura: _____

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10635710/0001-41
Razão Social: INSTITUTO FORÇA JOVENS VALE DO PARAIBA I
Endereço: RUA RUA MANOEL JOSE DE MELO 129 / CENTRO / MACEIO / AL / 57780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2010 a 07/11/2010

Certificação Número: 2010100911453918913198

Informação obtida em 09/10/2010, às 11:45:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br